



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 159 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 08 de Abril de 2009 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 159, Chapadão do Sul (MS), 08 de Abril de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suélliton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Guerino Perius;
1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge;
2º Vice-presidente – Maiquel De Gasperi;
1º Secretário - Elso Bandeira
2º Secretário – Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto
Vereador: Levi da Silva

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.704, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

“Decreta Luto Oficial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os relevantes serviços à comunidade chapadense quando da colonização e fundação do Município de Chapadão do Sul,

Considerando o seu pioneirismo empreendido,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Chapadão do Sul – MS, pelo passamento do Senhor Cláudio Bandeira.

Art. 2º Não haverá expediente ao público nos órgãos públicos municipais de Chapadão do Sul, no dia 07 de Abril de 2009, das 13 às 17 horas, ressalvados os serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 07 de Abril de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.705, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

“Nomeia Membros da Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, composta pelos membros abaixo relacionados:

I- Marlene Chagas Tomiazi – representante do Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças;

II- Edson Lambstein – representante do Conselho Tutelar;

III- Gilmara Regina Dacampo – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Fernando Silva Freitas – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- Leonice Aparecida Camargo – representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

VI- Janaina Pulcharia Pinheiro Moraes – representante do CREAS – Centro de Referência

de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 08 de Abril de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.706, DE 08 DE ABRIL 2009.

“Altera composição dos membros do Conselho Municipal Antidrogas e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal Antidrogas, nomeado através do Decreto nº 1.509, de 13 de Novembro de 2007, os membros a seguir nomeados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Ana Elisabete Korbes Schwengber;

Suplente: Rita de Cássia da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de Abril de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 710, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a organização, fiscalização, obrigações e direitos dos feirantes municipais, assim como as penalidades que estão sujeitos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As feiras livres de que trata o Art. 71 da Lei 157/93 do Código de Posturas do Município obedecerão às seguintes normas de funcionamento:

Art. 2º Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Municipal, com instalações fixas, provisórias e removíveis, que podem ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta tipo pavilhão.

§ 1º Entende-se como pavilhão as áreas públicas edificadas apenas com piso, cobertura, divididas em Box, destinadas às atividades de feira livre.

§ 2º A feira livre tem o objetivo de proporcionar o abastecimento

suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanatos, lanches, temperos, caldo de cana, comidas típicas e carnes conforme determinado no art. 12 incisos IX e seguintes.

Art. 3º Entende-se como feirante produtor aquele que comercializa única e exclusivamente produto de sua lavoura, criação ou industrialização; e como feirante mercador aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros.

Art. 4º Será concedida pela Administração Pública, após análise de exigências, licença para que pessoas físicas ou jurídicas, nas categorias de feirante produtor ou feirante mercador, possam comercializar nas feiras livres municipais.

§ 1º O feirante que tenha interesse em obter a licença que trata o caput deste Art., deverá residir no município de Chapadão do Sul. O interessado deverá preencher ficha de cadastramento para inscrição, que será fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º A ficha de cadastramento para inscrição deverá conter os dados pessoais completo do interessado, área do Box necessária para desenvolver as atividades, descrição dos produtos a ser comercializado, sem detrimento de outros dados que a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária entenderem oportuno.

§ 3º A análise e aprovação ocorrerá em reunião, onde deverá comparecer um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, um da Secretaria de Finanças, um da Vigilância Sanitária.

§ 4º Após análise descrita no § 3º, será concedida pelo Poder Executivo licença e permissão de uso aos feirantes para desenvolverem suas atividades na feira livre.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, Secretaria de Finanças e a Vigilância Sanitária:

I – Proceder ao zoneamento, a organização e a modificação das feiras livres, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II – Estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento das feiras livres em comum acordo com a associação dos feirantes.

III – Organizar e manter atualizados o cadastro dos feirantes autorizados e dos permissionários da concessão do direito real de uso;

IV – Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades.

V – Propor a criação ou a transferência de feiras livres, consultarem a comunidade, a associação dos feirantes e o órgão de planejamento urbano do Município.

Art. 6º As datas e o horário de funcionamento das feiras livres serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O feirante necessita de licença específica para participar da feira nas Sextas-feiras, dia em que somente será permitido o comércio de comidas caseiras típicas da região, tais como: galinhada, espetinhos, arroz com pequi, arroz com guariroba, etc.

§ 2º Em dias em que não esti-

ver ocorrendo o funcionamento da feira livre, os Box e o Pavilhão poderão ser utilizados para outras finalidades mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente,

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por meio de cadastro próprio manterá atualizado o número de feirantes, especificando o ramo de atividade, o local destinado a cada um e demais dados que se façam necessários para a manutenção e organização de cadastro referente os participantes da feira livre.

§ 1º Os feirantes não poderão ocupar com mercadorias, área superior a que foi cadastrada, nem ocupar as calçadas, devendo respeitar a profundidade dos Box, permitindo-se assim a livre circulação dos pedestres.

§ 2º Na área destinada à feira livre e imediações não será permitida a venda de produtos por ambulantes ou comerciantes.

Art. 8º O certificado de licença do feirante é pessoal e válido por 01 (um) ano, devendo ser renovado a cada ano, junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Somente os feirantes previamente licenciados poderão realizar seus negócios nas feiras livres. Ficam obrigados a exibir em lugar visível da barraca ou Box a licença que os autoriza a participar da feira, o que facilitará o trabalho de fiscalização.

Art. 9º Em caso de desistência de Box a Administração Municipal designará o mesmo a outro feirante, atendendo a ordem de cadastro mantida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e observando os requisitos contidos no Art. 4º.

Parágrafo único. Não será sob

hipótese alguma permitida a venda, cedência ou transferência do Box a outro feirante.

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 10. Será concedido a feirante produtor ou mercador, que resida em outro município ou estado, uma licença especial, desde que o mesmo comercialize produtos diferenciados ou não produzidos na região de Chapadão do Sul.

Parágrafo único. A licença especial será concedida da mesma forma que a licença descrita no Art. 4º, porém poderá ser suspensa a qualquer tempo desde que qualquer produtor residente no município passe a produzir ou comercializar os referidos produtos, junto a feira.

DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO

Art. 11. Cada feirante contribuirá com uma taxa anua de 120 UFM, pagável em até 3 parcelas iguais, vencendo-se a primeira no momento do recebimento da licença e permissão de uso e as demais a cada 30 dias. Esta taxa cobrirá despesas com água, energia elétrica, vigilância, limpeza e manutenção do galpão.

§ 1º O feirante que possuir licença para participar da feira livre nos Domingos, Quartas-Feiras e ainda a licença específica para as Sextas-Feiras, fica obrigado a pagar apenas uma taxa de manutenção.

§ 2º O feirante que possuir apenas a licença específica para participar da feira livre nas Sextas-Feiras fica obrigado a contribuir com a taxa descrita no caput deste artigo.

§ 3º Após o pagamento o feirante terá direito de utilizar o Box pelo

período de 1 ano.

§ 4º Caso ocorra desistência do Box, o feirante terá direito a restituição do valor pago, proporcional aos meses de não uso do Box. Em caso de penalidades o feirante não terá direito a restituição.

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 12. Os feirantes ficam obrigados a seguir as seguintes normas:

I – Feirante só poderá comercializar os produtos para o qual foi cadastrado e licenciado;

II - Feirante deverá manter os produtos rigorosamente dentro dos limites de sua barraca ou Box;

III - Feirante deverá afixar, de forma visível, a indicação de preços das mercadorias;

IV - Feirante deverá instalar balança em local que permita a conferência da clientela;

V - Feirante deverá limpar, durante e após o término da feira, o espaço que lhe foi destinado, acondicionando de forma adequada o resíduo sólido e armazenando-os contentores públicos, exceto os resíduos que exigem armazenamento especial, como bagaço de cana e óleos;

VI - É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de origem destilada para consumo durante o funcionamento da feira;

VII - Não será permitida a comercialização de produtos sem procedência legal, falsificados, adulterados ou de origem duvidosa;

VIII – Todos os feirantes deverão apresentar-se uniformizados de jalecos, limpos e em estado adequado de conservação, os do setor alimentício deverão apresentar-se obrigatoriamente de jaleco branco, de acordo com a padronização estabelecida pela Vigilância Sanitária Municipal;

IX - As carnes suínas, ovinas, aves abatidas e leite, devem ter

procedência de estabelecimentos com Serviços de Inspeção Federal, Estadual e Municipal. Devem ser acondicionadas em caixas isotérmicas com gelo, revestidas internamente de material liso e resistente, impermeável, de fácil limpeza, com cantos arredondados e dotados de dispositivo que permita o escoamento de água;

X - Fica proibida venda de carne bovina em Feira;

XI - Os derivados de leite e linguiças artesanais devem ser de procedência de granjas confinadas e de estabelecimentos com Serviço de Inspeção. A fabricação de embutidos e queijos deve estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

XII - Os pescados em geral, devem ter procedência de estabelecimentos liberados pelo IBAMA e ter nota fiscal de compra dos pescados. Devem ser mantidos durante o período de comercialização, dentro de caixas isotérmicas contendo gelo a uma temperatura de menos 05 (cinco) graus;

XIII - Os produtos de origem animal e alimentos deverão ser acondicionados em caixas térmicas plásticas, devido ser de melhor conservação, fácil limpeza e com menor risco de contaminação;

XIV - Os equipamentos destinados ao comércio de sanduíche, salgados, pães, bolachas, devem possuir compartimentos separados e mantidos em recipientes isotérmicos em temperatura adequada:

a) Recheio frio até 06° C;

b) Recheio quente acima de 65° C;

XV - Os alimentos semi-preparados ou preparados no local devem ser manuseados com luvas, pegadores ou similares, sem contato manual, mantendo os recheios em recipientes e nas temperaturas adequadas de conservação:

a) O local deve possuir uma superfície lisa e impermeável (inox ou pedra de granito) para manipulação dos alimentos;

b) No caso de frituras deverão

realizar-se em recipientes de aço inox ou ferro galvanizado, trocando-se o óleo sempre que apresentar aparência escura;

c) O feirante deverá acondicionar o óleo (após o processo de fritura) em recipiente adequado, e responsabilizar-se pela sua destinação. Não será permitido de forma alguma que o óleo usado seja despejado na via pública ou em caixas de ralo da rede pluvial;

XVI - É proibida a exposição de alimentos a serem manipulados ou prontos para consumo, não embalados, sem a proteção adequada contra insetos, poeira ou outras formas de contaminação;

XVII - Na comercialização dos alimentos e seu fornecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes em perfeitas condições de higienização, descartáveis de uso individual, tais como: copos, canudos e outros;

XVIII - No acondicionamento dos alimentos não é permitido o contato:

a) direto ou indireto com jornal;

b) direto com papéis coloridos ou impressos;

c) direto com papéis ou plásticos reciclados ou qualquer outro material de embalagens que possam contaminá-los;

d) expor produtos que fiquem em contato com o solo

XIX - Os produtos hortifrutigranjeiros devem apresentar-se sempre limpos e frescos, e devem possuir expositor de madeira impermeabilizada ou qualquer outro material resistente de fácil limpeza para acondicionamento. Os produtos e expositores deverão sempre estar em ótimo estado de aparência e higienização;

XX - Observar e cumprir rigorosamente as exigências sanitárias e regulamentares em vigor de acordo com o código de Vigilância Sanitária Municipal.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixado:

- I- Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;
- II- Colocar ou expor mercadoria fora do limites da área do Box;
- III- Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- IV- Deixar de usar o uniforme, conforme estabelecido no Art. 13º inciso VIII;
- V- Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;
- VI- Deixar de observar o horário de funcionamento da feira;
- VII- Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substância química prejudiciais a saúde para embalar mercadorias;
- IX- Prestar declarações que não correspondem à realidade ao agente fiscalizador;
- X- Porta arma de fogo ilegalmente;
- XI- Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- XII- Deixar de zelar pela conservação e higiene da feira e Box;
- XIII- Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou fora das especificações exigidas pela Vigilância Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;
- XIV- Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de origem destilada qualquer espécie na área da feira livre;
- XV- Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao

vivo nas áreas da feira, salvo permissão da Administração Municipal, com anuência da entidade local representativa da categoria;

XVI- Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 14. As infrações ao disposto neste Decreto serão punidas com:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão de autorização, permissão ou concessão por até quinze dias;
- IV- Cassação da autorização, permissão ou concessão.

Parágrafo único. Ficam responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária.

Art. 15. A advertência será aplicada através de Notificação, por escrito, ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante neste Decreto.

Art. 16. O feirante que tiver sido advertido por duas vezes terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de até quinze dias, sem prejuízo do pagamento de multa, se for o caso.

Art. 17. A cassação da licença será aplicada ao feirante que:

- a) tiver sido advertido pela terceira vez;
- b) deixar de comparecer a feira por quatro vezes consecutivas no decorrer de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado.

§ 1º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

§ 2º O feirante que tiver a licença cassada ficará impedido de participar do processo para obtenção de espaço na feira livre do município

pelo período de 01 (um) ano e terá que aguardar na fila de espera por vaga.

Art. 18. As multas serão aplicadas de acordo com o grau de reincidência:

- a) primeira reincidência multa de 30 (trinta) UFM's;
- b) segunda reincidência ou mais a multa será de 100 (cem) UFM's.

Parágrafo único. O cometimento de nova penalidade genérica basta para configurar a reincidência

Art. 19 A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de 01 (um) ano contadas da data de sua notificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.564, de 10 de Março de 2008.

Chapadão do Sul - MS, 02 de Abril de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 364/09 DE 03 DE ABRIL DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear Sr.(a) Fátima Vieira Ramos da Silva portador(a) do CPF nº 256.664.791-72, para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I - Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efetivo, Classe A, Ref.N-I a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de abril do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 365/09 DE 03 DE ABRIL DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear Sr.(a) Jaqueline Aparecida de Queiroz Santos portador(a) do CPF 780.497.681-04, para o cargo de Auxiliar de Serviços Op-

eracionais I - Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efetivo, Classe A, Ref.N-I a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de abril do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 368/09 DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear Sr.(a) Elias Cardoso Santos portador(a) do CPF nº 468.086.203-34, para o cargo de Técnico de Atividades Organizacionais – Técnico de Serviços Organizacionais II, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-VII.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 369/09 DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear Sr.(a) Andressa Viviane Limper Marks portador(a) do CPF nº 020.994.491-98, para o cargo de Técnico de Atividades Organizacionais – Técnico de Serviços Organizacionais II, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-VII, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 370/09 DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear Sr.(a) Izofina Pereira Duarte portador(a) do CPF nº 582.352.561-34, para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 371/09 DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, nomear Sr.(a) Katsimone Garcia de Souza portador(a) do CPF nº 607.953.281-68, para o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Auxiliar de Serviços Operacionais I, provimento efetivo, Classe A, Padrão N-I, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de abril do ano de 2009.



Jocelito Krug
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Indicação 048/09

Vereador Maiquel de Gasperi

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, solicitando um espaço adequado para uma significativa parcela da nossa sociedade que cultua o saudável hábito de apreciar um bom som musical.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, Chapadão do Sul é uma cidade com um alto índice de jovens, e que consequentemente cultuam diversos hábitos de acordos com suas idades.

Tendo em vista o quanto é importante o incentivo aos bons hábitos, em meio a tantas oportunidades negativas, que constantemente em nosso meio e outros tantos estão desenfreadamente batendo à porta da nossa juventude.

Considerando que, junto com diversos perigos provenientes de tanta inconseqüência alheia, vejo a necessidade de um espaço que possa propiciar a essa ala jovem e a outros que apreciam essa cultura, e ao mesmo tempo preservar a paz e a tranqüilidade dos que necessitam de descanso ou apenas que não aderem a esse estilo de diversão, o direito de fazerem um bom uso desse tempo livre.

Além disso temos que proporcionar a eles, um espaço adequado, com uma estrutura simples, porém segura e com o apoio da Polícia local para a manutenção desses direitos e evitar eventuais infortúnios que possam ocorrer.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2009.

Ver. Maiquel de Gasperi

Indicação 052/09

Vereador ABEL LEMES

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio

de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia, a Secretária Municipal de Saúde Nilzete Pereira Ribeiro, solicitando que seja destinado um funcionário habilitado na área de saúde (Técnico ou Auxiliar em Enfermagem), para atender as crianças das creches de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada nas crianças que ficam nas creches, ajudaria muito os pais, que necessitam trabalhar e precisam deixar seus filhos.

Tendo em vista com esse funcionário habilitado para prestar essa assistência, estaria observando as condições gerais de cada criança dando a eles maior proteção, e também uma recuperação e reabilitação mais rápida e eficaz.

Outrossim, esse profissional da saúde, poderá auxiliar no atendimento as crianças das referidas instituições.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2009.

Ver. ABEL LEMES

Indicação 053/09

Vereador Prof. Guerino

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Edson Borges e

ao Presidente do Comitê Gestor "Pasto Ruim" José Pompilho da Silva, solicitando que seja criado um comitê regional para zelar das Bacias Hidrográficas dos Rios Scuriu e Aporé.

JUSTIFICATIVA

É uma preocupação muito grande da população, a preservação do meio ambiente e principalmente as nascentes, rios e córregos.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2009.

Ver. Prof. Guerino

Indicação 054/09

Vereadores Prof. Guerino e Dr. Flávio

Senhor Presidente

INDICAMOS à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Edson Borges e ao Secretário Municipal de Administração Claudemir Novaes Amante, solicitando que seja feito um estudo para desapropriar uma área de terra em torno de 17 hectares, localizado ente o Pólo Empresarial e o Loteamento Parque União Parte 4.

JUSTIFICATIVA

Considerando que essa área está emperrando o crescimento urbano, podendo servir para a construção de novas casas populares, bem como a ampliação do

pólo empresarial.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2009.

**Ver. Prof. Guerino
Ver. Dr. Flávio**

Indicação 055/09

Vereador Dr. Flávio

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal Jocelito Krug, com cópia, à Secretária Municipal de Assistência Social Fátima Rosimari da Cruz, solicitando que seja feito um estudo para reabrir a Casa do Artesão.

JUSTIFICATIVA

Considerando que com o fechamento da Casa do Artesão, nossos artistas, ficaram sem um local adequado para fazerem seus trabalhos, bem como expô-los.

Tendo em vista com a reabertura da Casa possibilitará um melhor desenvolvimento artístico e cultural.

Sendo o melhor local, perto da rodovia MS 306.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2009.

Ver. Dr. Flávio

Indicação 056/09

Vereador Dr. Flávio

Senhor Presidente

INDICO à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes 0 SEOP - Edson Giroto, solicitando providências no sentido de fazer sinalização horizontal e vertical, na Rodovia MS 306, no sentido trecho do Posto Mirante do Sul ao Posto Novo Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, não há nenhuma sinalização, pintura, etc. no trecho mencionado, prejudicando sobremaneira os usuários, causando acidente e prejuízos à todos.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2009.

Ver. Dr. Flávio



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Email: dosul@chapadaodosul.ms.gov.br